



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE E
A EMPRESA MASTER
AUTOMOTORES EIRELI.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** – Saae, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.211/0001-00, com sede na rua Daniel Comboni, 155, Centro, Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, CEP: 29670-000, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Penitente Diretor Executivo, inscrito no CPF sob o nº 734.791.107-97, doravante denominado contratante e a empresa **MASTER AUTOMOTORES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.650.133/0001-80, com sede à avenida Fernando Ferrari, nº 3.501, bairro Jabour, Município de Vitória Estado do Espírito Santo, CEP: 29.072-253, adiante designada Contratada, neste ato representada pelo Senhor José Francisco Machado Amaral, portador do CPF nº 071.462.687-21 em decorrência da homologação do Pregão Presencial nº 05/2021, vem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada de locação de automóveis sem condutor.

I – Descrição do objeto:

Item 01 - Pick up, 1.4 cabine simples, no mínimo o ano de fabricação e modelo 2019, motor flex, ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, freio a disco nas rodas dianteiras, protetor de motor e câmbio, jogo de tapetes, roda padrão r15, carro com seguro total, inclusive para terceiros, capacidade mínima de carga de 680kg, possibilidade/permissão para adesivar as portas com o brasão do Saae de Ibiraçu-ES, com todos os equipamentos exigidos pelo Contran e emissões máximas de acordo com o programa de controle da poluição do ar por veículos automotores (Proconve);



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES



manutenção, eventuais taxas e emolumentos, bem como eventual substituição ao veículo, em 24 horas; sem motorista; utilização quilometragem livre/mês.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 A Contratante pagará à Contratada, o valor de R\$ 31.080,00 (trinta e um mil e oitenta reais) com pagamento mensal de R\$ 2.590,00 (dois mil e quinhentos e noventa reais), sendo o primeiro e o último pagamento proporcional aos dias do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. O encargo estipulado neste contrato compreende para a Contratada, as seguintes obrigações:

- a) o veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciado no Estado do Espírito Santo, sem franquia mensal de quilometragem.
- b) o veículo objeto da locação deverá ser de fabricação e modelo 2019.
- c) a contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência.
- d) a contratada responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24(vinte e quatro) horas para manutenções e substituições do veículo locado, contado a partir da disponibilização formal do veículo, feita pelo gestor/fiscal do contrato, à contratada.
- e) o veículo permanecerá à disposição da contratante 24(vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.
- f) a contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros
- g) a contratada disponibilizará veículo reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacado no Estado do Espírito Santo, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor/fiscal do contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES



- h) a contratada deverá disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.
- i) a contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto à contratante.
- j) antes de realizar o pagamento, a Contratada aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- k) a contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de dois dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- l) nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.
- m) é vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços do objeto deste termo de referência.
- n) a contratada deverá disponibilizar o veículo em no máximo três dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo.
- o) o veículo deverá ser de propriedade da contratada, podendo estar financiado em seu nome.
- p) entregar o veículo em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, acompanhado de todos os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código Nacional de Trânsito e cópia das respectivas apólices de Seguro.

II. A Contratante compreende as seguintes obrigações:

- a) efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- b) receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.
- c) designar servidor responsável para gestão/fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de veículos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- e) aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- f) fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

g) notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

h) a gestão/fiscalização do contrato ficará a cargo do Setor Competente a ser indicado pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO ORÇAMENTO

4.1 As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária assim definida: Projeto atividade 1751200172117 - Elemento Despesa: 339039.00000.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 Convencionam-se as partes contratantes que o presente contrato terá vigência de doze meses, a partir de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, tendo seu valor reajustado automaticamente a cada doze meses pelo índice descrito na Cláusula Decima Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

1.1 As notas fiscais serão emitidas no último dia útil de cada mês referente ao serviço prestado do mês.

1.2 O pagamento pelo serviço prestado será realizado no prazo de até o décimo quinto dia após o aceite da prestação de serviço pelo fiscal de contrato.

1.3 As notas fiscais que apresentarem falhas ou incorreções serão devolvidas à Contratada para a necessária correção.

1.4 Os pagamentos somente serão realizados após a verificação da situação das:

- a) Certidões de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- b) regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa – CNDT ou Certidão Positiva com efeito de Negativa

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADIANTAMENTO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracú/ES

7.1 A Contratante poderá autorizar alterações contratuais que decorram ou não da variação do seu valor, aumento do valor contratual no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato conforme art. 65, §1º da Lei 8.666/93, modificação de forma e prazo, que formalizará o Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A Contratada, caso, inexecutar total ou parcialmente o contrato; descumprir as cláusulas prevista neste contrato; apresentar documentação falsa; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal e dentre outras indicadas pelo fiscal do contrato sujeitará às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 assim detalhas:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa de 10% (dez por cento), em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, bem como o atraso injustificado do início da execução do contrato e por demais falhas elencadas no caput desta clausula;
- c) cancelamento de contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com a Administração, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

8.2 As penalidades previstas nesta clausula têm o caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução dos serviços do contratado será exercida pelo contratante, através de servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de quarenta e oito horas, darão início a procedimento formal de rescisão unilateral e aplicação de penalidades contratuais.

9.2 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do serviço deste contrato serão registradas pelo fiscal contratante.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada;

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do objeto do presente contrato;
- b) mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data proposta para a extinção de sua vigência;
- c) por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à Contratada;
- d) judicial, nos termos da lei;
- e) após ser decretada a falência ou concordata da Contratada.

10.2 Permanecem garantidos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

10.1 O valor a ser pago para a prestação do serviço, fixado no contrato, havendo necessidade de reajuste, o valor poderá ser reajustado pelo indicador IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou o que vier a substituir, como base para os reajustes, porém, em ocasiões especiais, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e poderão ser realizados reajustes de forma independente do indicador, desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTES INTEGRANTES

12.1 Integram o presente Contrato independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ibiraçu/ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas.

Ibiraçu/ES, 12 de agosto de 2021.


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Contratante


MASTER AUTOMOTORES EIRELI
Contratada

Testemunhas:

- 1) 
Agda ~~Assis~~ ~~Com...~~
Auxiliar Administrativo
Matrícula 06
- 2) 